



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parecer n.º 509/2020-NSAJ/FUNPAPA

Processo n.º 2535/20.

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços.

Versam os presentes autos sobre procedimentos destinados a Adesão as Atas de Registro de Preços n.º. 008, 009, 010, 012, 013 e 014/2020-FMAE decorrente do Pregão Eletrônico n.º. 020/2020-FMAE.

Atestou a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação que a pesquisa de mercado confirma a vantajosidade econômica das Atas de Registro de Preços.

O Órgão Gerenciador, qual seja, a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE) autorizou a solicitada adesão, ressaltando, entretanto, que quanto a Ata SRP n.º. 013/2020 esta não foi assinada pelo vencedor, sendo cancelado o certame (fls.236).

Consigno que se tratam de atas ainda vigentes (vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, ocorridas em Abril de 2020).

Constam dos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.325) e a Declaração do Ordenador de Despesa (DOD – fls.326, esta ainda não assinada).

Ainda não constam dos autos os aceites nem a as respectivas documentações das empresas.

Vieram os autos para análise desde NSAJ.

É o relatório.

Passo a análise.

Anoto, de início, que conforme os Termos da Nota Técnica n.º. 013/2015-NSAJ/SEGEP, decorrente de consulta anterior desta Fundação, nos autos do Processo n.º. 3131/15-FUNPAPA, o procedimento administrativo para adesão a Ata de Registro de Preços, tendo por base o Decreto Federal n.º. 7.892/2013 e o Decreto Municipal n.º. 48.804A/2005 devem cumprir as seguintes etapas:

- 1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- 2) Memorando de abertura elaborado pelo setor competente, suas especificações e quantitativos; justificativa da necessidade e solicitação ao ordenador de despesa para a formalização do processo aquisitivo;
- 3) Termo de Referência assinado pelo requisitante ou responsável, com a devida aprovação pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 4) Juntada da cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade, adequação ao objeto pretendido e quantitativos registrados;
- 5) Justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta de preços ao mercado;
- 6) Providenciar consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão; e consultar o fornecedor registrado sobre seu interesse e possibilidade de fornecimento;
- 7) Juntar aos autos resposta afirmativa das consultas quanto ao quantitativo desejado e aceite do fornecedor;
- 8) Juntada dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora;
- 9) Indicação dos recursos orçamentários para a cobertura da despesa;
- 10) Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno;
- 11) Autorização de contratação decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços e formalização do contrato com assinatura das partes;
- 12) Publicação no Diário Oficial e;
- 13) Cadastro do contrato e do processo licitatório no portal do TCM.

Como visto, as Atas ainda estão vigentes (vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, ocorridas em Abril de 2020), tendo o Setor de Nutrição informado que as mesmas atendem as necessidades desta Fundação, ainda que de maneira temporária (fls.218).

Quanto a vantajosidade da adesão pretendida, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação atestou que a pesquisa de mercado confirma a vantajosidade econômica das Atas de Registro de Preços.

Seguindo na análise dos requisitos elencados, nota-se que já houve a autorização do gestor da ata para adesão (fls.236).

Não há, entretanto, até o momento, manifestação de aceite das empresas.

Também não consta a devida aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente.

Quanto aos recursos orçamentários para a cobertura da despesa, foram juntadas aos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.325) e a Declaração do Ordenador de Despesa (DOD – fls.326, esta ainda não assinada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

No que se refere a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, consigno que até o momento as mesmas não foram juntadas, pendência esta que também deve ser saneada de forma a possibilitar, inclusive, a adequada a manifestação de conformidade do Controle Interno, que poderá não apenas apontar a necessidade de juntada de outros documentos, mas também sugerir o saneamento de qualquer outra questão processual, considerando que sua análise é mais abrangente.

Destaco, ademais, que a própria Ata prevê, em sua Cláusula Segunda, a possibilidade de outros órgãos da Administração a ela aderirem, senão veja-se:

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

Ante o exposto, desde que saneadas as pendências acima apontadas, bem como que haja manifestação de conformidade do Controle Interno e a autorização da Presidência para a contratação, este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (NSAJ) manifesta-se pela possibilidade da Adesão as Atas de Registro de Preços n.º 008, 009, 010, 012 e 014/2020-FMAE, ressaltando-se, ainda, que as contratações não podem exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Necessária, ainda, a oitiva do NIG, considerando que o Decreto n.º 95.571 de 03 de fevereiro de 2020 (publicado no D.O.M. de 13 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e financeiro, bem como de contenção de despesas para cumprimento por todos os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Municipal) veda no corrente exercício a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não observe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, e previamente submetida a análise de sua viabilidade orçamentária e financeira pelo NIG (Art. 8º).

Por fim, deve-se atentar que a manifestação de autorização da FMAE expressamente consignou que a Ata SRP n.º 013/2020 não foi assinada pelo vencedor, sendo cancelado o certame. Neste sentido, devem ser providenciadas todas as adequações necessárias para a exclusão de referida ata e eventuais ajustes nas previsões orçamentárias.

Em tempo, necessária a assinatura da Declaração do Ordenador de Despesa (DOD).

É o parecer.

À apreciação superior.

Belém, 20 de julho de 2020.